

**PORTARIA Nº 791, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Reverter a cota parte de 50% (cinquenta por cento) da Pensão por Morte à beneficiária indicada e dá outras providencias.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** que não há previsão legal na lei municipal e com a devida observância ao princípio da convergência entre regimes geral e próprio;

**Considerando** o Parecer Jurídico da ABCPREV;

**Considerando** a ciência e a concordância dada pelo Conselho Administrativo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

**Considerando** enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 7.595/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reverter para a Sra. **MARIA APARECIDA REDAELLI CARAVITA**, pensionista, portadora da cédula de identidade, RG nº 19.534.321-9, CPF nº 111.698.118-17, a cota parte de 50% (cinquenta por cento) da pensão por Morte deixada pelo falecido **Sr. Wilson Matanó**, ex servidor público municipal, a sua filha **Thainá Redaelli Matanó**.

**Parágrafo Único** – A reversão da cota parte de 50% (cinquenta por cento) da Pensão por Morte é a partir da data em que a filha, Thainá Redaelli Matanó, completou 21 (vinte e um) anos de idade (17.12.1997), ou seja, a partir de 17.12.2018.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 18 de setembro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de setembro de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**